

CONTRATO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA EM TRANSPORTE PÚBLICO
SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na condição de **CONTRATANTE**, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR)**, situado na cidade de João Pessoa – PB, na Rua Treze de Maio, 103, Centro, CEP 58013-070, CNPJ 70.116.132/0001-69, Inscrição Estadual Isento, representada conforme Ata de AGE de 01/09/2017 e com Mandato até 02/11/2020, por ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, CIRG 281.006 SSP/PB e CPF 176.135.234-20 domiciliado na cidade de João Pessoa – PB e na condição de **CONTRATADA, CONCISO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, empresa de soluções em tecnologia da informação, estabelecida à Av. Amintas Barros, 3700, Lagoa Nova, Corp Tower Center – Trade – Salas 101 e 109 – BL A - CEP 59075-810, Natal, RN, CNPJ 07.984.047/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, NICHOLAS ALEXANDER MAZUKIEVISKY DA SILVA PAIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 876.766.644-20 e RG 1.316.185 – SSP/RN, e conjuntamente denominados **PARTES**, declarando as **PARTES** e os Signatários das **PARTES** como =g6664w e verdadeiros os dados e informações ora consignados, têm entre si justo e contratado o objetivo do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

I. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo de Prestação de Serviços de Inteligência e Controle em Transporte, compreendendo os itens abaixo:

01. Rede de Vendas para Créditos Eletrônicos de Ônibus

- Software que permite implantar, pontos de comercialização para recargas eletrônicas dos produtos cidadão e estudante;

02. Gestão da Identidade Estudantil

- Software que permite a gestão completa do direito à meia passagem dos estudantes no sistema de transporte público, disponibilizando soluções de software para as escolas, órgão gestor e sindicatos das empresas de transporte, abrangendo que vão desde o cadastro do estudante, controle de ciclos de vida de suas solicitações de 1^a e 2^a via através do Portal do Estudante, emissão de boletos de pagamento, além de fazer a integração de todas essas informações com o cartão de ônibus do estudante.

03. Espelhamento dos Dados de Bilhetagem Eletrônica e GPS

Serviço de software que publicam e administram uma réplica dos dados de bilhetagem eletrônica e de GPS, das empresas operadoras de ônibus para o órgão gestor. São infraestruturas e processos de software que mantêm uma nuvem AWS exclusiva para uso do órgão gestor.

04. Portal da Transparência da Mobilidade Urbana

- Serviço de software que permitem disponibilizar, em um portal de internet, os dados referentes ao transporte público de passageiro por ônibus, sejam eles estáticos (dados sobre frota, linhas, itinerários) ou dinâmico (serviços públicos de software), além de prover API pública para o desenvolvimento de aplicações por parte da comunidade de desenvolvedores interessada (dados dinâmicos abertos relativos à bilhetagem eletrônica e aos sistemas de monitoramento de GPS existente na frota).

05. Administração de Banco de Dados

- Serviços de software que permitem o armazenamento, manutenção e otimização de todos os dados das soluções de rede de venda, GPS, reconhecimento facial e bilhetagem eletrônica. Todo e qualquer e qualquer dado gerado pelo sistema de transporte público por ônibus precisa estar protegido, disponível e escalável, além de estar devidamente otimizado para acesso rápido e íntegro.

06. Monitoramento de Frota com Georreferenciamento (GPS):

- Controle de rotas, por cada linha e cada um dos veículos das mesmas;
- Controle de quilometragem rodada na operação;
- Atualização de itinerários quando houver;
- Disponibiliza aplicativo para acompanhamento de previsão de horário pelo usuário;
- Verificação de tempo de viagem;
- Ordenamento dos quadros de horários;
- Controle dos operadores (motoristas e cobradores);
- Controle de jornada dos operadores (motoristas e cobradores)
- Controle de partidas e chegadas (de garagens, terminais e pontos de retorno), bem como das paradas, das rotas e ao próprio percurso.

07. Desenvolvimento de programas e aplicativos que venham a ser necessário para melhorar o controle, análise e quantos outros seja necessário para o desempenho da atividade econômica.

II. DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATANTE ficará responsável pela aquisição dos equipamentos que forem necessários para a realização dos serviços contratados e a CONTRATADA ficará responsável pela recepção, montagem, configuração de todos os equipamentos e ambientes necessários à prestação dos serviços constantes no item I. DO OBJETO, bem como a associação à companhia de telefonia fornecedora do pacote de dados, e todas as demais atividades relacionadas a preparação dos Dados GPS e dos Chips de telefonia, para que os mesmos possam se complementar no processo de recepção e envio das informações de localização e monitoramento dos veículos envolvidos.

III. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Será de responsabilidade da CONTRATADA a especificação, o apoio na aquisição, o acompanhamento da montagem e o auxílio na configuração e preparação do ambiente para os serviços listados no item I. DO OBJETO.

Após a preparação dos equipamentos, devidamente associados aos serviços de telefonia – quando for o caso, serão procedidas as instalações pela equipe da CONTRATADA, em horários pré-agendados pelas equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, que serão utilizados em regime de comodato. É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos serviços contratados em Data Center ou de servidores locais.

IV. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

A CONTRATADA não será responsável pela instalação física dos computadores e monitores, nem preparação elétrica da sala, montagem dos móveis, etc.; porém estará à disposição da CONTRATANTE para assessoria e esclarecimentos de dúvidas, e apoio em todo o processo de instalação da sala de monitoramento do CCO – Centro de Controle Operacional.

V. DA PREPARAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Após a conclusão da infraestrutura nos veículos e demais ambientes, será iniciado pela **CONTRATADA** o treinamento das pessoas responsáveis pelas operações dos serviços contratados.

VI. DO SERVIÇO DE SUPORTE

A empresa **CONTRATANTE** receberá atendimento da **CONTRATADA** durante o horário comercial, compreendido de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00h às 18:00h e aos sábados das 08:00h às 14:00h, sendo que poderá haver atendimentos fora dos horários supracitados, tudo isso para manter o funcionamento ininterrupto do serviço.

Os serviços serão executados, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto dos sistemas contratados, e está execução será feita por qualquer profissional indicado pela **CONTRATADA**, habilitado e capacitado para tais funções.

A **CONTRATADA** procederá com a orientação de como solucionar problemas de suporte que envolvam os equipamentos da sala de monitoramento e se responsabilizará por todo e qualquer suporte no sistema, bem como todo e qualquer problema envolvendo o monitoramento dos veículos.

VII. DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Não está previsto nesta proposta, nenhum tipo de atendimento a sistemas ou serviços diferentes dos constantes neste termo contratual, bem como a **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas de equipamentos ou sistemas decorrentes de mau uso, exclusões indevidas, alterações elétricas nos veículos ou nas instalações físicas, a qual atuará tão somente na manutenção e correção de problemas decorrentes do dia a dia normal de operação.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos nos equipamentos e/ou banco de dados ocasionados por infestação por vírus, problemas elétricos (oscilação de voltagem, etc.), mau uso, catástrofes, eventos naturais e manifestações sociais, mas, apenas, no sistema (Software), no fornecedor de serviço de nuvem e sua instalação, configuração e verificação de funcionamento de possíveis mecanismos de proteção destes eventos.

VIII. DAS OUTRAS COBERTURAS

A **CONTRATANTE** poderá demandar atendimento técnico pelos telefones disponibilizados ao seu responsável, gerente e funcionários, ou por algum outro meio acordado entre as partes.

O presente serviço abrange suporte em toda a infraestrutura, manutenção de software e gps, porém as despesas com peças de reposição ou substituição de componentes, bem como, quaisquer despesas, se existirem, com deslocamento, hospedagem e alimentação de equipe da **CONTRATADA**, que por ventura seja necessária fora de Natal/RN, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Em caso de problemas que possam existir na conexão com a Internet ou com conexões privadas de dados não haverá a responsabilidade da **CONTRATADA** e sim do **PROVEDOR DE SERVIÇOS** de Internet ou da Operadora de Telecomunicações que disponibilizou os serviços à empresa **CONTRATANTE**.

Problemas que possam existir em sistemas computacionais de responsabilidade de outros prestadores de serviço também não estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e sim da(s) empresa(s) que fornece(m) o(s) sistema(s) ou equipamentos.

IX. DO CRONOGRAMA

Todos os serviços serão executados pela própria **CONTRATADA** ou, o caso de execução por terceiros, serão acompanhados por representante da mesma, que prestará contas através de relatórios, e-mails, mensagens sobre todos os aspectos dos serviços acima descritos.

X. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, será cobrado o valor abaixo especificado para os itens 02, 03, 04, 05 e 06 objeto deste contrato que terá o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo. Para o item 1, o mesmo será pago mediante as vendas realizadas nesta, totalizando 1% (um por cento) da receita total dos pontos de venda com o software da Rede de Vendas, e para o item 07, será elaborado orçamento quando necessário e acordado entre as partes o valor , com emissão de Nota Fiscal de Serviços encaminhada à CONTRATANTE, 30 dias após a data deste contrato, baseado na Relação de Frota, que doravante fará parte deste contrato.

XI. DOS PRAZOS E SANCÕES

A execução plena dos serviços se fará no período de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, que se estenderá por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Não havendo manifestação das partes sobre o cancelamento deste acordo com 30 dias de antecedência, antes ou após seu término, este será automaticamente renovado por igual período e com as mesmas cláusulas e condições aqui descritas.

XII. DA RESCISÃO

A prestação do serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA permanecerá em vigor até que ocorra um dos eventos abaixo:

- A) Requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da empresa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- B) Inadimplência por parte da CONTRATANTE ou falha da CONTRATADA em relação a quaisquer das suas obrigações aqui descritas, por período superior a 30 (trinta) dias;

Decorrido o prazo inicial de vigência do serviço e sendo o mesmo renovado, automaticamente ou não, quaisquer das partes poderá rescindi-lo, sem pagamento da multa estabelecida no parágrafo anterior, desde que dê a outra parte aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o prazo do aviso prévio, as partes deverão continuar cumprindo as obrigações assumidas neste contrato.

Em havendo finalização da relação ora pactuada, em qualquer tempo, por qualquer motivo ou com qualquer indenização, a CONTRATANTE restituirá à CONTRATADA os seus acessórios, que a partir da instalação e até a efetiva devolução estarão em seu poder para serem utilizados e cuidados, em regime de comodato. Também, a CONTRATANTE permitirá a desinstalação dos softwares de propriedade da CONTRATADA.

XIII. DOS JUROS E MORA

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de 2% de multa e 1% a.m. de juros. A CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas responsabilidades deste contrato a partir do quinto dia de mora pela CONTRATANTE, e enquanto essa perdurar.

XIV. DOS REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica estabelecido que os preços aqui ajustados serão corrigidos anualmente pelo IGPM, ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo oficialmente.

XV. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa – PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo contratual, assinado em 02 vias de igual teor, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 01 de julho de 2018.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR)

Alberto Pereira Nascimento

Nicholas Alexandre Mazukievisky da Silva Paiva

Testemunhas:

Nome:

RG

CPF

Nome:

RG

CPF